



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete às quatorze horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. No retorno da sessão de julgamento, às quinze horas e trinta e sete minutos, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-ARR-299-49.2013.5.05.0521; ED-ARR-161700-25.2008.5.01.0010; ED-AIRR-554-18.2014.5.03.0136; ED-Ag-AIRR-1606-98.2014.5.02.0064; AgR-AIRR-939-45.2015.5.08.0118; ED-AIRR-507-07.2015.5.02.0049; ED-AIRR-10103-89.2013.5.06.0011; ED-AIRR-2028-53.2013.5.02.0373; ED-AIRR-10691-87.2013.5.01.0059; ED-ARR-3265-75.2012.5.12.0019; AIRR-1506-33.2014.5.05.0009; AIRR-1500-87.2007.5.01.0007; AIRR-140-44.2015.5.03.0052; AIRR-11-21.2015.5.07.0022; AIRR-975-70.2015.5.19.0057; AIRR-10213-65.2015.5.15.0012; AIRR-1170-63.2015.5.08.0121; AIRR-1258-07.2013.5.09.0651; AIRR-1175-52.2015.5.10.0017; AIRR-230-51.2016.5.12.0057; AIRR-169-53.2014.5.11.0005; AIRR-1154-35.2015.5.05.0011; AIRR-11431-35.2015.5.18.0016; AIRR-10143-49.2015.5.01.0073; AIRR-1001130-87.2014.5.02.0502; AIRR-130781-03.2015.5.13.0001; AIRR-180-57.2010.5.04.0251; ED-RR-121800-71.2006.5.02.0044; AIRR-79000-78.2013.5.17.0007; AIRR-683-62.2012.5.15.0070; AIRR-1698-05.2010.5.02.0036; AIRR-2113-63.2009.5.10.0015; AIRR-101240-57.2002.5.02.0462; ED-AIRR-905-48.2015.5.09.0084; AIRR-2299-87.2012.5.02.0085; ED-RR-2115-60.2014.5.09.0411; ED-RR-134-83.2015.5.10.0103; ED-AIRR-100000-22.2008.5.04.0024; AIRR-904-82.2015.5.10.0004; AIRR-2205-47.2014.5.10.0021; AIRR-3043-41.2015.5.10.0801; AIRR-10373-08.2015.5.15.0007; AIRR-521-55.2015.5.06.0412; AIRR-321-26.2014.5.15.0091; AIRR-1458-35.2013.5.15.0008; AIRR-336-04.2013.5.10.0015; AIRR-10307-17.2014.5.15.0022; AIRR-639-68.2015.5.10.0008; AIRR-459-46.2016.5.13.0004; AIRR-1145-52.2015.5.05.0018; AIRR-1065-72.2013.5.10.0001; AIRR-11162-98.2015.5.03.0020; AIRR-1186-34.2013.5.24.0091; AIRR-637-43.2013.5.02.0315; AIRR-11259-77.2015.5.03.0027; AIRR-1003-35.2015.5.19.0058; AIRR-2607-94.2013.5.03.0139; AIRR-10338-53.2014.5.15.0146; AIRR-246300-89.2009.5.02.0341; AIRR-10082-92.2014.5.15.0152; AIRR-10239-65.2015.5.12.0006; AIRR-1001969-10.2013.5.02.0321; AIRR-1452-50.2011.5.03.0099; ED-AIRR-75300-41.2013.5.21.0021; Ag-AIRR-1874-04.2013.5.06.0121; AIRR-348-93.2012.5.01.0050; AgR-AIRR-178-38.2015.5.08.0013; AIRR-463-06.2015.5.12.0050; AIRR-349-86.2015.5.03.0157; AIRR-1578-58.2014.5.09.0025; AIRR-1002028-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

64.2015.5.02.0341; AIRR-171-98.2015.5.10.0010; AIRR-1394-89.2014.5.02.0060; AIRR-193-03.2014.5.02.0015; AIRR-2846-82.2014.5.02.0045; AIRR-1583-23.2013.5.10.0014; AIRR-260-05.2015.5.02.0444; AIRR-164-42.2014.5.06.0014; AIRR-10093-59.2014.5.01.0040; AIRR-11178-49.2015.5.03.0021; AIRR-1000057-94.2016.5.02.0313; AIRR-10043-95.2015.5.15.0076; AIRR-10501-19.2014.5.01.0018. Após o encerramento da sessão de julgamento, às dezesseis horas e quatorze minutos, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez o seguinte registro: “faço o registro de que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga hoje foi sabatinado e muito bem sucedido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Já que não pudemos registrar no começo da sessão, estamos registrando no final, com os parabéns da Turma”. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-ARR - 299-49.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOILSON PEREIRA MOITINHO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 161700-25.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 554-18.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): VALDEZ LEMOS GASPARGAR, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1606-98.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): WILLIANS LUÍS SANTINI, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 939-45.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDIMILSON SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ED-AIRR - 507-07.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SATELITAL BRASIL COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Batista, Embargado(a): JOHNNY GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Zilda Eugenia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10103-89.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2028-53.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): WILLIAN PEREIRA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 10691-87.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS PEREIRA AVE, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Silva, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 3265-75.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTOFADOS JARDIM LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1506-33.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON DO CARMO SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-87.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILÉIA RODRIGUES PESSANHA, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-44.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA DE CASSIA PORTO BOTELHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-21.2015.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Sérgio Aragão Quixadá Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-70.2015.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ JERÔNIMO DE MACEDO NUNES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10213-65.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASSA FALIDA de SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): ISRAEL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Agravado(s): PR CALDEIRARIA LTDA. - EPP, Agravado(s): GF CALDEIRARIA LTDA. - EPP, Agravado(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-63.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL DE JESUS TEODORO DE LEÃO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Marília do Valle Farias, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Dyego Bento Almeida Ribeiro, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258-07.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNI COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogada: Dra. Juliana Gonçalves Pupo Szlachta, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Elon Raphael De Lara, Agravado(s): PAULO CÉSAR NABARRO KEMPFER, Advogado: Dr. Gilberto Daneluz, Advogado: Dr. Renato José Borgert, Advogada: Dra. Roberta Botelho Bittencourt Taboarda Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-52.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Cláudia Abadia Batista Vieira de Souza, Agravado(s): JORGE MONFORTE DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-51.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO FÁBIO SIELSKI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): PRIME MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DE CARNE LTDA., Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-53.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DULCINÉIA SAMPAIO JACAÚNA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): J I LOPES GONZAGA, Advogado: Dr. José Nazareno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-35.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGUES TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Demilton Leite Nunes, Agravado(s): EVERTON PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio André Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Karina Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11431-35.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): BIANCA PAPI DE LACERDA, Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10143-49.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LEANDRO SILVA VIANNA, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 1001130-87.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANIELA CRISTIANE MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130781-03.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIAS GALDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Rubens de Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-57.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): KAREN CRISTINA SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 121800-71.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOLEDAD ARLETE MONTEIRO ASCENCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79000-78.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): JORGE PASCOAL MOTA, Advogado: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-62.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO CÉSAR GUZZI E OUTRO, Advogado: Dr. André Ribeiro Angelo, Agravado(s): MARLI APARECIDA JACOMELLO, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS E CONSERVAS PIAUÍ PINDORAMA LTDA. E OUTROS, Agravado(s): RAFAELA GUZZI, Agravado(s): DANIEL MENDES GOMES, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-05.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113-63.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101240-57.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ESPÓLIO de ALVARINDO PEDRO DE MELO, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 905-48.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ABIGAIL LEITE DE SOUZA CAETANO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2299-87.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOERG MILLER, Advogada: Dra. Andréa Vargas Baptista, Advogada: Dra. Adriana Tabata Vargas Baptista, Agravado(s): GIVAUDAN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Advogado: Dr. Elaine Cristina Beltran de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2115-60.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE LUIZ PRADO POLETI, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 134-83.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Stênio Sérgio Xavier Tavares, Advogado: Dr. Frederico Soares Sobral, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FEIJÃO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100000-22.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Denise Trein, Embargado(a): MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: AIRR - 904-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GILMAR SALUSTIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marcela Gomide Neto de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2205-47.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): FLÁVIO CALISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3043-41.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROGÉRIO DE OLIVEIRA PEROBA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10373-08.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): NÁDIA DE LIMA, Advogado: Dr. Ivan Fernandes Nérís, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 521-55.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): CALINE MAELLE ALVES OLINDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Gomes Patriota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-26.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOARES PORFÍRIO, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1458-35.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): EVANDRO FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 336-04.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa, Agravado(s): ELEXANDRA MOURA ACELINO E CAMPELO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10307-17.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 639-68.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Almeida Correia, Agravado(s): KAREN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 459-46.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): CRISTIANO ENTHONY MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Advogada: Dra. Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1145-52.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PESSIN, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-72.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): ROSÂNGELA PAULA DE FARIAS SILVA, Advogada: Dra. Rackel Lucena Branco de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11162-98.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATALHA HOSTALÁCIO TOMÉ MOURÃO, Advogado: Dr. Olavo Hostalacio Tomé Mourão, Advogado: Dr. Rodolfo Santos Peçanha Rezende, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-34.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): JOÃO RAMÃO DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-43.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUELLEN SOBRAL BUENO DE GODOY, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11259-77.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HELTON BRITO MOL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-35.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): ARNALDO GOMES





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2607-94.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO RUBENS PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10338-53.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLÁVIA RÉGIS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246300-89.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEWTON FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): J.F. DE ROGATIS SOUZA PANIFICADORA - ME, Agravado(s): JOÃO FELIPE DE ROGATIS SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10082-92.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIMAR DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): AEROSOFT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10239-65.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DAVIS AIRES SILVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogada: Dra. Mariana Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): ORLANDI RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Balsini & Corrêa Advogados Associados, Agravado(s): PIRÂMIDE BJB CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rejane da Silva Madalena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001969-10.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAGMAR CAMBAUVA BAPTISTA, Advogado: Dr. Roberto Medina, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-50.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JURANDY GOMES FRAGA, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 75300-41.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIÃO MOURA NETO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1874-04.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEON HEIMER S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Agravado(s): WILSON AVELINO DE FARIAS, Advogado: Dr. José de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 348-93.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIBOM RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): LUCIENE FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 178-38.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Advogado: Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Dr. Antônio Lobato Paes Neto, Agravado(s): NAZARÉ HELENA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 463-06.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Agravado(s): PAULO ROBERTO CANUTO, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-86.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Karla Freitas Barbosa Lima, Advogado: Dr. Alessandro Maschietto Borges, Agravado(s): OSMAR DOS REIS FACIONE, Advogado: Dr. Ciríaco González Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-58.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): GERALDO DA SILVA MORENO, Advogado: Dr. Gustavo Jamil Balceiro Rahuan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002028-64.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-98.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Dra. Maria Cristina de Carvalho Ramos, Agravado(s): DANIEL JUNIO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-89.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DAGBERTO MOACIR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 193-03.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): NOELIA JÚLIA DE SANTANA, Advogada: Dra. Vanessa Lurdes Siqueira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2846-82.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): AVISERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adilana Goulart Silva Ovando, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1583-23.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): GEOVANE GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 260-05.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO AGUIAR MENEZES, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Busca Gonçalves, Agravado(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): HELIBeach PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rogério de Souza, Advogada: Dra. Juliana Guesse, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 164-42.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): LUCIANA LEITE MORAES, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Agravado(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-59.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUIZ FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11178-49.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEGA EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): SHIRLEY ALVES MUNIZ, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000057-94.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): CELMA APARECIDA CATOZZO BENEDITO, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10043-95.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO QUEIROZ SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10501-19.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JC JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Silva do Amaral, Agravado(s): CYRELA FIBRA N.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-57.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIRSO ELADIO BULIKI, Advogado: Dr. Alex Stratmann Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1280-02.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 124100-23.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): JORGE BOTELHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação dos arts. 14 e 17 do CPC, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, patrono do Recorrente. Observação III: presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 176-89.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lima Nogueira Filho, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Dra. Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ EVERARDO LOPES, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dispensa imotivada - sucessão de empregadores", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração formulado na petição inicial. Custas em reversão, cujo recolhimento é dispensado, em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita na sentença ao reclamante. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1847-21.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DAS DORES DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 58700-22.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Recorrido(s): JOCELI LEITE JULIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1728-05.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE SERGIPE - SINTEC, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Manoel Silva Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 143800-98.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO MARINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA na base de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

cálculo das contribuições recolhidas à FUNCEF. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 2853-84.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TAPETES ROMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de SÉRGIO RICARDO BASILE E OUTROS, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT". VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 177500-16.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES MANHÃES, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. EULER DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. Euler de Oliveira de Souza Filho, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 903-16.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Amanajás Lobato, Agravado(s): VISÍVEL - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 110400-90.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante (s), Agravante (s) e Recorrido (a) (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a) (s), Agravado(a) (s) e Recorrente(s): VITORIO ELIZEU PIPOLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que se manifeste com relação aos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito; II - julgar prejudicado os embargos de declaração da reclamada em razão da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, no julgamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso de revista do Reclamante, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado, Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 25-65.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 47-10.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riepert, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 140053/2017-6; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 53-63.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): HELAINE SABRINA PEREIRA MISSEL, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 121-56.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ágata Silva Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993; 818 da CLT e 373, II, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 171-48.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): VALÉRIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ismael



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza da Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Embargado(a): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 182-60.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (art.538, parágrafo único, do CPC/1973). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 192-93.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ZACRE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 225-93.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): SILVIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natale Fraguglia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 228-15.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogado: Dr. Ricardo Bianco Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 237-84.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 290-46.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLINA DE SÃO LÁZARO, Advogado: Dr. João Gabriel Sandes Pedreira Franco dos Passos, Agravado(s): DENIS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 305-69.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO VANDERLI MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamante e da reclamada CEEE para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fundergs; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 322-81.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Embargado(a): RENATO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 329-44.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Embargado(a): DÉBORA DA SILVA LAURENTINO, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Embargado(a): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 340-72.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 344-17.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): JÚLIO AFONSO WALLAUER, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE", por violação do artigo 202 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar que a recomposição da reserva matemática e saldamento sejam de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e 1ª reclamada, devendo esta verter as contribuições devidas para a FUNCEF, tanto as de responsabilidade da empregadora, quanto do empregado, estando autorizada a deduzir dos créditos do reclamante o valor da sua cota-parte; b) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, quanto ao tema "Reajuste de 5% sobre o CTVA. Exclusão. Previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento de reajuste de 5% sobre a parcela denominada CTVA com seus respectivos reflexos; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Inalterados os valores das custas e da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 362-06.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÉSSICA LUANA LEOPOLDINO BEZERRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SENAI-DR/MS, Advogada: Dra. Laura Cristina Ricci Cristóvão Trouy, Recorrido(s): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Protti Garcia, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contrarrazões; 2) conhecer do recurso quanto ao tema "estabilidade gestante", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tópico, condenando a empregadora ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto; 3) conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 que ora se arbitra à condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 372-95.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LEILLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Amaro Santos. **Processo: RR - 391-07.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ALICE FELIX DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Diego Cantón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 404-05.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EGNALDO MUNIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA. - EPP, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 407-89.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Livia Trindade Lessa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição parcial. Diferenças de complementação de aposentadoria. Divisor de 25 anos para apuração do benefício inicial", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a aplicação somente da prescrição quinquenal parcial, restabelecendo-se a sentença inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 410-23.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 436-45.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): EDUARDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 446-67.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ITAMAR ANTÔNIO MIOLA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 448-19.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO MONTANHA, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 454-72.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOELSON FERREIRA DO MONTE, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 517-58.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIRO FRANCISCO DE SANTANA, Advogada: Dra. Renata Berenguer de Queiroz, Embargado(a): CONSTRUTEC IMPLANTAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Gleidiston Miguel da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 538-20.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER DE OUVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 539-25.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): ARNOLDO PASSOS DUARTE, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 541-11.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EDUARDO WATARU YOSHINO, Advogado: Dr. Giulliano Cajas Mazzutti, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 577-10.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 617-91.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JONATHAN LIMA PALHETA, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 636-97.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA GORETI DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Verediane Schere, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 640-85.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 648-93.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL TADEU RECH, Advogado: Dr. Vinicius Schneider Rolim, Agravado(s): NEWCEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 671-34.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): RICHARD ROBERTO FERREIRA ROZA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FUB. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 678-86.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Thany Negromonte Santos França, Agravado(s): GILSON PAES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 682-38.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LYGIA IVIARIA AVANCINI, Agravado(s): FRANCISCO LEITE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 688-67.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANO ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrente(s): TAG AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, nos termos da sentença. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 690-64.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MATEUS AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 702-11.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVIO GOMES SILVA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 724-47.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: W.A. BRASIL ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Nagel, Embargado(a): MARCIEL ALBERTO GAUER, Advogado: Dr. Rodrigo Ubirajara Kirst, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 727-95.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Recorrido(s): CAUÃ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Agnelo Sílvio Cubas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 731-39.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YOSIHIDE MOTOYAMA, Advogado: Dr. Murillo Pereira Cruvinel, Agravado(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Léia Regina Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 774-68.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JIVONE GUILHERME SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 800-74.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ACÉLIO SEVERO, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 827-20.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): PATRÍCIA PORTELA ARAÚJO MARCHON, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 849-55.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PARANAPANEMA S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): MARINALDO CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 855-77.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 906-95.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JACIANA DE LIMA NUNES, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 910-62.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENVINDA MARIA SOUZA DO REGO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 924-38.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Deon, Embargado(a): IVANETE LEITE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição e acrescer à parte dispositiva do recurso de revista o valor arbitrado às custas processuais, passando a vigorar o seguinte texto: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00. Custas no importe de R\$ 100,00". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 932-57.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAMES





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ÁVILA DOMINOT, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, tanto no tocante ao pagamento de diferenças salariais (itens "a" e "b" do dispositivo da sentença) quanto no tocante à determinação de recálculo do benefício saldado e recolhimento de contribuições destinadas à formação da fonte de custeio e reserva matemática, com participação tanto do empregado quanto do empregador na primeira e apenas de empregadora na segunda, observando-se a litispendência declarada, conforme determinado pela sentença; II) não conhecer dos demais temas do apelo do reclamante; III) não conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 938-62.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUDNEI DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 970-89.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Chaves Fragozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado pela União e fazer constar: "Assim, dar parcial provimento ao recurso para, quanto às parcelas a partir de 5/3/2009, determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, incidindo a multa moratória dessas parcelas a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1044-64.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ALICE BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1100-80.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANE LEVEMFOUS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1114-42.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO TARCÍSIO PEREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, §1º, da Lei 13.015/14, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido e determinar a reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento de salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e a da efetiva reintegração, a ser apurado em liquidação, vedada a dispensa do reclamante, salvo demonstração superveniente de atendimento ao disposto no art. 93, §1º, da Lei 13.015/14. Custas em reversão conforme valores já fixados. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1139-33.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1173-02.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios das reclamadas; I) dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para, conferindo o efeito modificativo do julgado, determinar que os reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS sejam apurados de acordo com a Súmula 362, item II, do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1206-27.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): CAIQUE LIMA DE ABREU, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1218-93.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): JOSEMAR AMORA, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções anuais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas em reversão, no importe de R\$ 1.000,00 (art. 789, II, da CLT), pelo reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita concedido na sentença. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1305-53.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): IVO SILVEIRA SCHIMITZ, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1352-16.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODILAR FIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento das indenizações por danos materiais e danos morais, obrigações de fazer decorrentes da responsabilização civil, mantendo a antecipação de tutela relativa à inclusão nos convênios médicos e farmacêuticos mantidos pela ré, honorários periciais pela reclamada, tudo nos termos do dispositivo da sentença de fls. 501-502. Custas em reversão, pela reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1361-35.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES, Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da autora; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (COPASA - ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S/A). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1365-27.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE MICHELI BRITO DE SANTANA, Advogado: Dr. Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Everson Cleber de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Talita Silva Viana Sant Anna,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) indeferir a condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pela reclamada A&C em contraminuta. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1388-80.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES CORREIA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1441-66.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): EDSON GUAIDIANO, Advogado: Dr. Caroline Inaba Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1464-02.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ CHAGAS CORREA, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Cunha, Recorrido(s): LOCAMIG SERVICOS LTDA - EPP, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1529-86.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ERMELINDA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1536-90.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): DEVID HEVERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Infraero. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1540-51.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON AMADO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Elaine Marinho Soares, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS. Inalterados os valores das custas e da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1555-45.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): TECLA PLISKEVISKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1556-96.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DEVES OLIVEIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1604-60.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): PAULO LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Eliana Aparecida de Oliveira Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1663-24.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Embargado(a): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Denis Wingter, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1684-80.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHAEL RODRIGO SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): ART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - COOTGASSP, Advogado: Dr. Décio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1694-92.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Advogado: Dr. Fernando de Carvalho Cichocki, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Advogado: Dr. Danielle Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Pereira de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1704-55.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELDO LUZ REZENDE, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1720-71.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Mirela Fava, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA -EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 1750-27.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO SPENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1757-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): JOSÉ GOMES AGUIAR SOBRINHO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1873-06.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): ALEXANDRE MASIERO MESQUITA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1977-42.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao agravo. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2033-18.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EFIGÊNIA DO NASCIMENTO XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 2119-88.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDO ROCHA LUCK, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2265-47.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): DIONATAN DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2619-95.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA COSTA, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 3954-98.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): CARLOS EDUARDO METZLER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 6344-42.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANESSA MARIA VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): MARCOS CAMPINAS CATTETE REIS, Advogada: Dra. Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "FGTS e multa de 40%". Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 8300-84.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): YARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Recorrido(s): VALMIR GONÇALVES VIANA, Advogado: Dr. Euclides Nuno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissionista misto - Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 do TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adaptada a decisão do Tribunal Regional ao entendimento desta Corte com relação ao tema, excluir da condenação o pagamento dos descontos fiscais e determinar que sejam os descontos fiscais, de responsabilidade do reclamante, calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, nova redação da Súmula 368, II, e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e IV) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteras. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10001-90.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA DÉBORA FRANCISCO DA SILVA), Advogado: Dr. Fernando Marques Faustino, Agravado(s): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA E OUTRA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10005-39.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): JOSÉ MARIA PANTOJA SEREJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 10028-65.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEVA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Rejane Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Natália Cristina Costa Marques, Recorrido(s): DANIEL LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Advogado: Dr. Fabiano Anilton dos Santos, Recorrido(s): J. GARRA SERVICOS DE VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 288, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - falta de pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à indenização por dano moral, em razão do inadimplemento das verbas rescisórias. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 10255-22.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ARIIVALDO RODRIGUES SALLES, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 10322-28.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má aplicação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 10663-85.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GERVAZIO, Embargado(a): MAIZA APARECIDA BACCHIEGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10760-14.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA BALAN FAGGIONATO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10768-83.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ILZO MARQUES, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA., Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 10936-53.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Christiana Fontenelle Mac Dowell, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Embargado(a): GABRIELA BEZERRA BENTO, Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11207-76.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EVANDRO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Briganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 11351-34.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Mantido o valor da condenação. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 14434-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIGUEL MOREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito do reclamante à reparação pecuniária decorrente de dano moral, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que fixe, considerando os aspectos fáticos e probatórios da controvérsia, tais como grau de incapacidade para o ofício por ocasião do acidente, a gravidade do dano e a capacidade econômica das partes, o quantum da indenização e analise o pedido relativo à pensão mensal vitalícia. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos; **Processo: ED-RR - 15800-89.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Embargado(a): EDNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 15900-52.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTINA CANDIDA VANONI, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Embargado(a): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 18900-12.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROSA NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 20076-69.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IL G RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Caroline Hartmann, Advogado: Dr. Marcelo Ahrends Maraninchi, Recorrido(s): ANA PAULA MARCELINO, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Recorrido(s): SANTANDER CULTURAL, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 20231-06.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Advogada: Dra. Andressa Podeleski, Recorrido(s): DAISY TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 20331-80.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JULIANE CHRYSTIE ROBINSON DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 20349-78.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 20370-90.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SILDOMAR RODRIGUES DE BASTOS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20372-43.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): DIEGO SOARES UMPIERRE, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 20779-73.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): LUIZ LAMP, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 21119-66.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ADALBERTO CASSE WESTERMANN, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: TutCautAntec - 25602-12.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Requerido(a): LEONARDO MARTINS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MAGALHAES, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 26700-62.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELDER DE CAMPOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ nº. 307 da SBDI-1 do TST (atual no item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou a reclamada ao pagamento de uma hora por dia nas ocasiões em que não foi cumprido integralmente o intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos salariais. Custas não alteras. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 28700-17.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA DE ANDRADE TULIMOSCHI, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 38540-53.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIA PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer o direito da autora a 01 (um) nível funcional por antiguidade concedido em 1/3/1993 a todos os empregados que permaneceram em atividade na reclamada, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, com reflexos sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação e nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, observada a prescrição quinquenal quanto às verbas pecuniárias; b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, a serem calculados nos moldes da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 41900-80.2009.5.02.0061 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIMAR PEREIRA LUNA SALLES, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): GETRONICS S.A., Advogada: Dra. Joice Naia Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada TIVIT e da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reflexo de horas extras em RSR e deste nas demais verbas - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as demais verbas; III) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 55800-37.2005.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ED-RR - 61500-66.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): AILTON MASIOLI, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 66400-18.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pradebon, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 70100-34.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALESSANDRE LAURENTINO DE ARGOLO, Advogado: Dr. André M. Laurentino de Argolo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 72400-34.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO GUIDO FABIANE, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% (Súmula 437, I, do TST). Custas não alteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 73200-26.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, a qual condenou o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 70.000,00, decorrente do assédio moral e custear o tratamento médico do reclamante. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 75800-09.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): WELVESON LEITE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Agravado(s): PREST - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 88000-06.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO DAL ROVERE, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ED-RR - 90600-03.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15664-89.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): GUIDO KOELLN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 99900-76.2009.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PEDRO DA CUNHA MARREIROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 102600-15.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOSÉ EDSON FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 14, caput e § 1º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 104500-80.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO BALDO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 109200-83.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravante(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Agravado(s): JOSENILDO ALMEIDA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 109700-24.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Rogério Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 110200-78.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO RAMOS RAIMUNDO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): HL HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Embargado(a): VENTAGLIO DO BRASIL HOTEIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 110600-37.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 110600-34.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AILTON FERREIRA, Advogado: Dr. Andressa Marília Freire da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 113600-16.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): NEUSA DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 122200-22.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ BOCHI, Advogado: Dr. Francisco Passos Balaguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, julgando improcedente a presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas e honorários periciais em reversão, pelo reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 127000-30.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ABDEEL DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogada: Dra. Neuza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma preconizada na Súmula 437 do TST; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "depósitos de FGTS - ônus da prova", por violação do 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de depósito de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 128200-06.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Rosane Catarina Haab, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação BANRISUL de Seguridade Social quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria do autor; II) conhecer dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação BANRISUL de Seguridade Social quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do adicional de dedicação integral - ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração do adicional de dedicação integral no cálculo da complementação de aposentadoria do autor; III) não conhecer das matérias remanescentes apresentadas no recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 133300-37.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravante(s): KELLY CRISTINA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 135700-17.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ ALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 139500-10.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de DULCE DE OLIVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 142300-96.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAÍS LEBOUTTE, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 2140, no tocante a incidência de juros de mora, determinar a aplicação de juros de mora de 1% ao mês. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 166800-25.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ARLINDO VIZONE, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 191500-30.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIVANILDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 210400-20.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO PFEIL, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 229500-48.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS JESUS DO AMARAL, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 254300-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**17.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Diego de Pauli Pires, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Recorrente(s): AGUINALDO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): BRITTES SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista principal; b) não conhecer do recurso de revista adesivo, termos do art. 997, §2º, do CPC DE 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 414900-63.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON DIAS, Advogado: Dr. Anderson Geovane Voltolini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sandra Cristina Maia, Decisão: I) por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "isonomia salarial", por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à isonomia salarial e condenar a reclamada ao pagamento da diferença entre a remuneração salarial percebida pelo autor e a remuneração auferida pelos agentes penitenciários que laboram em igualdade de funções com o reclamante, considerando as verbas trabalhistas legais e normativas, bem como o adicional de risco de vida de 20%, e as diferenças de férias do período trabalhado, acrescidas do terço constitucional, além de 13º salários, repousos semanais remunerados, FGTS e aviso-prévio, observada a prescrição quinquenal já pronunciada. Custas não alteradas. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 418300-20.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIRCEU DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 557500-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Violato Martins, Embargado(a): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada (OI S.A.) e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 e b) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000802-90.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): ALEXANDRE AGUIAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Renato Machado Ferraris, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1000988-34.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OZIVALDO SABINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Agravado(s): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Mattos Lourenço, Advogado: Dr. Ramon Júlio Suarez Romaris Júnior, Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1002772-39.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETRO LUMINAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): EDUARDO ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Cleonice Maria de Paula, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Valor da Indenização por Dano Moral". **Processo: ED-RR - 3969700-85.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP, Advogada: Dra. Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): STIVAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Araldi González, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 21-26.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ANA CRISTIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 96-73.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MOISÉS SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos tópicos referentes às horas extras - cargo de confiança e indenização por danos morais - juros de mora, respectivamente, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e porque houve decisão contrária à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras laboradas além da oitava diária e 40ª semanal com adicional na forma da lei e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com aplicação do divisor 220 para jornada de oito horas e observância da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e para determinar que a atualização monetária e juros de mora incidam nos termos da referida Súmula nº 439 do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 126-67.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): M. J. NOVAES DE LIMA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e "Honorários Advocatícios", por violação do art. 192, da CLT, e porque foi contrariada à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade, e excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 186-24.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Pryscila Porelli Figueiredo Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 195-74.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): TIAGO TRASPARDINI DA PENHA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema DIVISOR. NORMA COLETIVA. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 202-12.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIND TRAB INDS FABR PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Embargado(a): TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 287-29.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Simões de Castro Costa, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 312-51.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eni Domingues, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 445-20.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DANIEL MARCOS DO CARMO SANTANA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS.COM - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ED-RR - 457-88.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ESPÓLIO de PEDRO DIÓGENES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carla Byanka Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 495-31.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): MIRANDY BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Recorrido(s): LIMPARTHEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Correios e Telégrafos e excluí-la do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 516-44.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELESANDRA LUCAS, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 596-03.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Embargado(a): EDSON ALEXANDRE DE MACÊDO FRANCO MARTINI, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 641-70.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JARDEL SODRÉ BARRETO, Advogado: Dr. Telma Morais Ferreira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 752-34.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): NEUSA MARIA SCHNORR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Advogada: Dra. Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 758-94.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE LACERDA SANGLARD, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 808-17.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEONARDO DA VINCI INCHAUSTI DE BARROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, decorrentes do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vencidas, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; e III - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL DE 5% PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA CTVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela incidência dos reajustes coletivos sobre o CTVA e reflexos. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 852-49.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TADEU JOSÉ SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 855-25.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA MARIA BOVO SARTORELLI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 883-18.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: VALDEIR BULHÕES DE ASSIS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Davi alves Nascimento, Recorrente e Recorrido: ELMO CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi violado o artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o pedido de demissão formulado pelo reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à rescisão indireta ora configurada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 889-95.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): FRANCISCO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Fabiana Rodrigues da Silva, Agravado(s): LOCANTY COM. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 891-23.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): DIANA DE BRITO, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 901-75.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARUPART PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 946-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PAIVA VALENTIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes temas: "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decidiu que a execução formulada contra a APPA é direta, nos termos da referida OJ; "APPA. JUROS DE MORA" porque foi violado o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação dos juros de mora no percentual de 1%, conforme determina o citado dispositivo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 953-88.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEVI SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 970-38.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILAS NICOLAU E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Buffo, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Agravado(s): BUSSULA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 980-81.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON RAIMUNDO, Advogado: Dr. Calisto Francisquini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - conhecer do recurso de revista da Previ, quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do reclamante e do Banco do Brasil, nos termos do regulamento da PREVI. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1006-84.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pousada Pedra Grande Ltda - ME, Advogado: Dr. Francisco Gurgel dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE PONTES, Advogado: Dr. Mário Aby Zayan Toscano Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1006-14.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JORGE ALEXANDRE VANIN, Advogado: Dr. Paulo Pires Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Previ quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. NÃO INCORPORAÇÃO DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES POR REGULAMENTOS DIVERSOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, observado o direito acumulado quanto à aplicação proporcional do Regulamento de 1967, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1018-96.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): RODRIGO DE ALBUQUERQUE PARAISO DUTRA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa (1.026, § 2º, do NCPC). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 1072-37.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Cícero Ângelo da Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Santos, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1114-40.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIVANIZE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Serra Hayne Bastos, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1150-71.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDISON PERRONI, Advogado: Dr. Kevin Diego de Mello, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Roberta Rascio Saito, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1176-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO HARUO TAMEGUSHI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, PRIMEIRA PARTE, DO TST. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA. RESSALVADO O DIREITO ACUMULADO", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação do regulamento vigente quando da aposentadoria do reclamante, ressalvado o direito acumulado quanto à aplicação proporcional dos regulamentos anteriores, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO", por afronta ao art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previstos no plano de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

benefícios das cotas-partes do Banco do Brasil e do participante, nos termos do regulamento da PREVI; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. REQUISITOS PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1298-89.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): GRAZIELI WISNIEWSKI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); II - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FORMA DE APURAÇÃO", porque foi contrariada à Súmula n.º 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados na forma da Súmula n.º 368, III, do TST. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 1401-45.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS - NOVA DENOMINAÇÃO DE CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SALATIEL BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da USIMINAS; II - conhecer do recurso de revista da Previdência Usiminas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. ÍNDICE DE REAJUSTE. ADICIONAL DE 20% SOBRE O VALOR DO INSS. APOSENTADORIAS ANTES E APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NOS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA Nº 288, III, DO TST", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, quanto aos reclamantes aposentados antes da vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001, deve ser aplicado o regulamento vigente na data da admissão do empregado, com alterações nesse regulamento que lhe forem mais benéficas, e, no que tange aos reclamantes aposentados após a vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001, deve ser aplicada a norma vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvado o direito acumulado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 1416-45.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Giordano, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): KATIA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA MARÇAL, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1428-28.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BATISTA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1553-49.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Previ para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 1571-92.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): THIAGO ZUCHI DA COSTA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 1604-93.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEU FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 1609-43.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO ROMAO OCANA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1632-08.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTETI, Advogado: Dr. Célia Maria Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1675-87.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ISRAEL FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1699-29.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRYSLER, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): WILSON BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1759-07.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA MELO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1811-91.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1972-54.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 2062-22.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAYME RODRIGUES DE TOLEDO NETO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre R. Aranha Lenat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2077-03.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravante(s): ERIVALDO FIDELIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Bernadete Ramos Conter David, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 2105-62.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 2169-64.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA LIBÉRIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO PIRATIVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2189-69.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JONILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

somente quanto ao tema "Horas de Sobreaviso", porque foi contrariada à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso e reflexos, conforme pedido no item b2 da inicial. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 2223-13.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, arbitrado em parcela única, no importe de R\$ 18.762,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 2267-79.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Fernanda dos Reis, Agravado(s): AVANI SICUPIRA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2324-07.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 2409-14.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GUILLERMO SARTÓRIO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Nunes da Andrade, Agravado(s): LUCILENE TAVARES DE BARROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 2411-12.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): JANE LOPES BONILHA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2486-84.2012.5.03.0015 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALUÍSIO FERREIRA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas até maio de 2007). Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 2600-79.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2608-63.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHES E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICRECHE, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10150-10.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): BENTA CÉLIA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Maria Estela da Silva Falcão, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10284-24.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JORGE COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mônica Mesquita dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 10309-94.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): RUBENS DA SILVA THOMÉ, Advogado: Dr. Mônica Mesquita dos Santos, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10367-65.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARLÚCIA QUINTANILHA, Advogada: Dra. Ana Gisele Andrade Rodrigues, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10474-66.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADÃO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 10538-74.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Suaiden, Recorrido(s): ALESSANDRA THEODORO DA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Anfilo Pascoto, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10558-55.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): TIAGO FREDERICO REZENDE DE SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 10562-11.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GLAUCIA DA SILVA RODRIGUES REIS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Erica Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10579-84.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STELLA TATIANA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Maffei Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10590-18.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANE GUIMARAES SEGUI, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10592-18.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER DE LIMA LINHARES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10667-14.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS NAIRO BORGES LEAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 10745-97.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANDRÉ LO TURCO ANDOLFATO IBA RIBEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10790-65.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): KARINA PEREIRA FAGNANI, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 10799-07.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MADERSON FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos das reclamadas. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 10813-91.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EUGENIO SOUZA VERAS, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10893-08.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EUNICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10894-34.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DANIELA VIANA QUEIROZ, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 10897-31.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carlo Correa, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Advogado: Dr. Dayana Silva Brito, Agravado(s): JEFERSON ALEX SOUZA DO CARMO, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Advogada: Dra. Maíra Calidone Recchia Bayod, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11023-53.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE QUELUZ, Advogado: Dr. Wesley Thiago Silvestre Pinto, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 11099-59.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): SABRINA FERNANDA GOMES DO CARMO, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 11136-96.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): FRANCIMAR MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11164-14.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SELMA TERESINHA PONTE, Advogado: Dr. Andreia Almeida de Oliveira Galdino, Advogado: Dr. Gustavo Motta Serpa, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11186-61.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ANDERSON NOVAES DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Viana dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11224-12.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Neider Pereira de Macêdo, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Zabin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11280-43.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ARACATI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11316-93.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): DHEANE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Pierini Pacheco, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11416-89.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTUR PINHEIRO VELOZO, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11446-97.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11635-85.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravante (s) e Agravado (s): WANDERSON SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de Goiás, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 11669-14.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Dra. Maria José P. D. Fernandes de Lima, Agravado(s): ROSILENE DA FONSECA ANTÔNIO, Advogada: Dra. Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 12058-62.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA ALVES REIS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 12062-82.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ DOUGLAS ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravante(s) e Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 17900-47.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA PORFÍRIO, Advogado: Dr. Hugo Alexandre Pedro Alem, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-ED-RR - 20134-80.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAUREN JOSÉ INACIO, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 20209-12.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SONIA MARIA SIMÕES PAIM, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 20265-82.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LAMAISON & CORRÊA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Embargado(a): DILMAR CLAYTON PORTELLA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 20604-50.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): TIAGO BAZANELLA, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 20842-40.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 21134-04.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da UNISERV;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 21261-19.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZACAO DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 24171-37.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDINEI VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 25152-48.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS E OUTROS, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 37500-43.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Agravado(s): JUSTINA LÚCIA ANDREOLLI POTRICH, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade: I - inserir o marcador "execução"; II - não conhecer do agravo de instrumento da Previ; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 51100-68.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Embargado(a): GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração parcialmente, com efeito modificativo, apenas para fixar, provisoriamente, o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação em R\$ 70.000 (setenta mil reais) e R\$ 1.040 (um mil e quarenta reais) a título de custas processuais. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 55400-64.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIO LIMA VIANA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TAP AIR PORTUGAL - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de devolução, nestes autos, dos valores recebidos a maior pelo exequente. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 71100-76.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAIRO PINTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 77200-91.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO LOFRANO, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF/88 e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria suscitada pela reclamante nas razões de recurso ordinário e de embargos de declaração, de que participava de reuniões e treinamentos nas cidades de Araraquara e São Paulo, e que, nessas oportunidades iniciava a jornada de trabalho às 7h45 e a encerrava em torno das 20h00, 21h30 e 23h00, em uma média de quatro reuniões mensais, e de que é aplicável a Súmula nº 338 do TST à questão do intervalo intrajornada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado, ante o provimento do recurso de revista que determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 79300-96.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VOLO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nizam Ghazale, Agravado(s): PAULO WAGNER TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - acolher a petição avulsa do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL; II - negar provimento ao agravo da VRG LINHAS AÉREAS S.A. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 86500-20.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO LIBERALLI DE GOES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): FLORA MEDICINAL J.MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Leisa de Paula Amaral Coelho, Agravado(s): NATURA EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, Agravado(s): NOVA FLORA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AgR-AIRR - 89700-70.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): PAULO DE TARSO BERNER DE PAIVA, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ARR - 92400-87.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO VALADARES, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 97100-58.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTA LUIZA S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): PAULO SÉRGIO VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 113100-62.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Embargado(a): ANGELA MARIA CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada: a) para dar provimento parcial aos recursos do Banco do Brasil e da Previ para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria (Estatuto de 1997), observados os direitos acumulados quanto à aplicação proporcional do Regulamento de 1967, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) seguir no exame do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao teto, e, nesse particular, dele não conhecer. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 122700-37.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS EMÍDIO PITANGA DOMINI, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas n.ºs 51, I, e 288, I (antiga redação), do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o reajuste da complementação de aposentadoria pelo IGP-DI (Estatuto de 1997), em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. Ônus da sucumbência que se inverte, com custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00, sobre R\$ 20.000,00. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 130380-11.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEONARDO DE LIMA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-ARR - 133900-07.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PATRICIA ROSA, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 140900-16.2009.5.05.0014 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUREIDE OLIVEIRA FREITAS BARRETO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

**Processo: RR - 279000-10.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ANTÔNIO SCALIANTE NETO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

**Processo: ED-AIRR - 68-62.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): ROMI SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI1/TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

**Processo: AIRR - 10759-26.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA CUSTÓDIO CHAVES, Advogada: Dra. Virgínia Aparecida Curvelano, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 137438/2017-4.

**Processo: ARR - 672-13.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VERÔNICA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexo da PNBL no PISP" por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças reflexas da parcela PNBL no PISP; III - e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.

**Processo: RR - 10056-32.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LEANDRO MATHIAS SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Eduardo Ubaldo Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUFRJ, Advogada: Dra. Christiane Penedo Gaya Alves Dias, Advogado: Dr. Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo reclamante, em seus embargos de declaração, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 795-48.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSICLER DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 605-22.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JONE MARINHO DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "prescrição parcial - alteração unilateral - exclusão do adicional de risco da base de cálculo do repouso semanal remunerado" por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão de diferença salarial decorrente do reflexo do adicional de risco no DSR e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para análise da matéria como entender de direito; II) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à forma de execução da APPA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos moldes da referida orientação jurisprudencial; III) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. Adicional noturno. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias e adicional noturno; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "higienização dos uniformes", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao ressarcimento das despesas com a lavagem do uniforme de uso obrigatório, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) Não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas; e V) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: falou pela Recorrente APPA a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: ARR - 1531-67.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Fernando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto o tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de isentar-lhe do pagamento das custas processuais, determinando a restituição daquelas já recolhidas. Observação: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 1551900-23.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Melchiorretto, Advogado: Dr. Nelson Knob, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1446-80.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 6-19.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s) e Recorrido(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento; e (II) não conhecer do recurso de revista da 16ª reclamada. **Processo: AIRR - 10-48.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO ETC & BRASÍLIA GUAIBA, Advogado: Dr. Valdir Fernandes Nogueira, Agravado(s): MOISÉS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-32.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA ELIZABETE BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 63-57.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO MAIA FÉLIX, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Dr. Ernani Aguette Darus, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento do reclamante; II - Conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 69-56.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): MICHELI BIBIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 78-37.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO DE JESUS MATO E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86-55.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): OSVALDINA MARIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 95-82.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBIENTA SPE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Adrian Pinheiro Souza Cei, Agravado(s): ADRIANO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102-05.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 144-18.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): PEDRO MARTINS, Advogado: Dr. Getúlio Carneiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-22.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GILBERTO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-79.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MILLA CRISTHIE BEDIN, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravante(s) e Agravado(s): REDE STANG SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Rosemar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**RR - 202-03.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRANCISCA HEDILEUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 203-69.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caroline Campos Barchi, Advogado: Dr. José Maurício Martins Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 207-18.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EVANES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 232-83.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): SC COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogada: Dra. Keellry Barbosa Schlemper, Advogado: Dr. Carlos Mauro Loureiro Tapias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-77.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ROGERSON AUGUSTO DAMASCENO MESQUITA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 277-78.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINALDO FRANCA DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Representação processual. Recurso ordinário não conhecido. Substabelecimento declarado irregular. Mandato que restringe substabelecimento ao gerente jurídico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Prejudicada a análise do agravo de instrumento em razão do exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 280-58.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" -FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da Fundac, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 317-84.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NELSON LUCIANO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Sarti, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS GOMES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-48.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA ROBERTA CORDEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Heverton de Souza Moraes, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 328-03.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): NAYRON HENRIQUE SANTANA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 329-88.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): GISLENE AUXILIADORA BARBOSA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 362-63.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA RAMOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Hugo Vinícius Martins Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 391-24.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO RODRIGO BALDUINO, Advogado: Dr. Denis Wingter, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-15.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): SANGAHE BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-41.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO NUNES, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 422-29.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Agravado(s): MARIA DO CARMO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA CAMBE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ED-AIRR - 433-16.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): CLAITON MEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 443-66.2013.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO AURELIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Gurgel do Amaral Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 516-54.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Carita Santana Braga, Advogada: Dra. Gislaine Sousa do Lago Teixeira, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao art. 818 da CLT e à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a apreciação dos demais temas. ; **Processo: RR - 522-05.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HELOISA HELENA FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 537-40.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): OLÍMPIO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 560-33.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 575-13.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ONCO SOCIEDADE DE ONCOLOGIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Embargado(a): MARIA NAZARÉ SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. jackson aldir oliveira, Advogado: Dr. Augusto Cezar Aldir Messeder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 585-89.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ALEX FERREIRA EPIFANIO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 618-97.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): ELITON CÉSAR TREVIZANI, Advogado: Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 625-98.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 707-26.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): ADILSON DE CASTRO MUTAFICI, Advogado: Dr. Cláudia Regina Gonzales Rufino, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Felipe zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 725-61.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "Indenização por danos materiais", por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para reconhecendo o direito da reclamante ao recebimento da pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal do Trabalho a fim de que se manifeste quanto às questões relativas à quantificação do dano, conforme pretensões das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 742-32.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA NEIDE BILRO, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Paula Jácome do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, e reflexos, observada a prescrição declarada na r. sentença. **Processo: RR - 753-58.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ZEQUIEL ROCHA, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 777-41.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Agravado(s): ERNANI GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-09.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GENARO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-97.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): HELENICE APARECIDA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-96.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Cleia Leila Batista, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-25.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÉRICA CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nelma Prado Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 820-91.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU BUENO, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 853-62.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 857-02.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 858-77.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA CLARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): JULIANO PAES DE SOUZA - ME, Advogada: Dra. Mariana Silvério da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Estabilidade da Gestante", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante, e, em face do exaurimento do período de estabilidade, no termos da Súmula 396/TST, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do afastamento até o 5º mês após o parto, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 858-56.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): CLAUDIRENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 888-17.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): MARIA LECI DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS, Agravado(s): GI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 908-07.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JERÔNIMO TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Valdevi José Barbosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 972-08.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA SOLANGE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luana Campos de Farias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-96.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA LÚCIA MOREIRA ZANETTI, Advogado: Dr. Diego Lago Taschetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1023-93.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LAURO JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE OLIVEIRA REZENDE E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1045-98.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravante(s) e Agravado(s): ALAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1076-46.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GLAWBER PIERRE LEITE MARINHO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1095-64.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGRO COMERCIAL SAO PEDRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ednardo Silva de Araújo, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Arley Martinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1098-90.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOHNATHAN COSTA BULHÕES, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para afastar a divergência jurisprudencial invocada, por incidência do §7º do art. 896 da CLT, sem imprimir-lhes efeito modificativo. ; **Processo: ED-ED-RR - 1123-05.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1160-24.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAZZO CAFÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cavalcante Ferreira, Agravado(s): SUELEM DE BRITO SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161-56.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ ALVES VILELA, Advogada: Dra. Ariadne Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 1227-60.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): LEONARDO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1236-27.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE ZANON PINHEIRO, Advogado: Dr. Vinícius Elias Gaidzinski Pereira, Advogado: Dr. Thiago Andres Brasil, Agravado(s): CONNECT FONE - TELEATENDIMENTO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Machado Navarro Stotz, Advogada: Dra. Thalita Rossi Zotti, Agravado(s): ON LINE SERVIÇOS DE TELEVENDAS E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1255-21.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1311-85.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): PAMELA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1312-28.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Embargado(a): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1327-76.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EVANDRO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1332-87.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA SALVIANO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1337-79.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JEAN ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Oliveira Júnior, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-12.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno José Braga Mota



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gomes, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1417-82.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): DANILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1441-96.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-25.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HEBERTON AGUIAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-53.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Agravado(s): ALMIR MACENA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1578-84.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FABIANE REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devem ficar a cargo da União, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 1596-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-28.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1643-77.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULA IVETE MERENCIO MARTINS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-27.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Castro Francisco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-22.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DAVID FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Lima da Silva, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-72.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISABELLE MOTA CUNHA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Advogada: Dra. Isabelle Mota Cunha, Agravado(s): SILVIA POZITELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-13.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PIPPER, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-82.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SONIA DENIZE AZEVEDO BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1801-35.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PRISCILA PEREZ GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1860-17.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883-35.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE ROCHA ARRUDA, Advogada: Dra. Ana Karenina Nousiainen Aguiar Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1892-68.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTACT CENTER AMÉRICAS ASSESSORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação aos temas "equiparação salarial. juntada de documentos", "invalidade dos registros de ponto", "horas extraordinárias. cumulação do regime de compensação semanal com prorrogação de jornada (banco de horas)" e "invalidade dos regimes compensatório. pagamento apenas do adicional"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho. apresentação parcial dos cartões de ponto. Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões-ponto, a jornada seja fixada conforme os horários apontados na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; III - Conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativas aos dias em que houve a prestação de trabalho extraordinário sem a devida concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional de 50%, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - Não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Carvajal Informação Ltda. V - conhecer do recurso de revista da Reclamada Contact Center Américas Assessoria em Marketing quanto ao tema "intervalo intrajornada. pequenas variações no registro" , por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias (período de março a maio de 2008), referentes aos dias em que houve pequenas variações na marcação do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 2050-72.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAIANE DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-49.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA, Advogada: Dra. Carla Simone Schlindwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2109-19.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2166-81.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA ALVES, Advogada: Dra. Simone Girardi dos Santos, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Responsabilidade civil do empregador", "Base de cálculo da indenização por danos materiais. Inclusão do adicional de insalubridade", "Valor arbitrado em indenização por danos morais" e "Multa por litigância por má-fé"; II - conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Constituição de capital. Valor arbitrado" por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 144.442,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), o valor da indenização por dano material, em parcela única. **Processo: ARR - 2189-18.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR FRETTE, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) Negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social quanto ao tema "Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo. Reserva matemática. Ofensa à coisa julgada" por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido devido ao trabalhador, com exclusão da diferença de reserva matemática, conforme disposto na OJ 348 da SBDI-I e na decisão exequenda. Prejudicado o exame do tema "Fonte de custeio". ; **Processo: AIRR - 2268-21.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2468-35.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ERICA MARIA NEVES MATA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2506-07.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINALDO PERILO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Dups, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2550-34.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDGARD GONZAGA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2690-68.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): EVAN GURGEL BATISTA, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada. **Processo: RR - 2744-05.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): INPAR PROJETO 79 SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 24, I, da Lei nº 8.847/94 e 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 267, VI, do CPC/1973 e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.;

**Processo: ED-ED-RR - 2782-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2836-76.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALÉRIA GALVÃO BRANDÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3095-58.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCELO CRISTIANO REIS, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, com adicional de 100% previsto em norma coletiva e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo a r. sentença, no particular.;

**Processo: AIRR - 3275-76.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSA ALISIA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3879-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOÃO CARLOS ORÁCIO AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4361-72.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CIELO S.A., Advogada: Dra. Ellen Cristina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Rafael Julio Borges da Silva, Agravado(s): CELSO LUIZ WAGNER, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4974-53.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ILLESO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Esther Espíndola Caldas Cavaler, Agravado(s): ALESSANDRA MENDES ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10048-14.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SINTRIAL, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 10081-58.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA, Advogado: Dr. José Maria da Costa, Advogado: Dr. Francisco André Cardoso de Araújo, Embargado(a): FLÁVIA CRISTINA ANTONELI GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10081-47.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT c/c 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la da lide. **Processo: RR - 10091-42.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): LUCICLEIDE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado e excluí-lo do polo passivo.; **Processo: ED-AIRR - 10124-10.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Lair Aroni, Embargado(a): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Cesar Berto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10158-79.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS SAMUEL SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: AIRR - 10176-49.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JURANDI DE JESUS, Advogado: Dr. Valdeon Rocha dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10203-66.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO MEIRELES FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Navarro Borja Neto, Advogado: Dr. Caio Márcio Borja Filizzola, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10203-86.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Cleiton de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DIANE HECK, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "indenização substitutiva do seguro-desemprego", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a indenização substitutiva do seguro-desemprego; (II) não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "multa convencional"; e (III) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada.; **Processo: RR - 10259-07.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): RITA DE LUZIE RIBEIRO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dumas Rego, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator Aloysio Corrêa da Veiga, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto à necessidade de produção da prova pericial, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, reaberta a instrução, proceda à verificação da insalubridade por meio de perícia, prosseguindo-se no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 10269-67.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉA REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): FRITZ MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo para lanche", por contrariedade à Súmula nº 118/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, como hora extraordinária, dos 30 minutos concedidos a título de intervalo/pausa para o lanche, com os devidos reflexos e consectários legais. **Processo: AIRR - 10275-82.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSORCIO MINASVIAS, Advogado: Dr. Joao Batista Lisboa Neto, Agravado(s): ARIADNA DE MELO TAVARES, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira Melo, Agravado(s): LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Mariano Tacito,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10279-13.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ROSA MARIA MORAES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): J.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista. **Processo: AIRR - 10287-05.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS LEANDRO DE MORAES, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10361-75.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Embargado(a): ALEXANDRE PEREIRA PAES, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Embargado(a): PROMIG - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10366-89.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ADILSON ALVES GOMES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 10371-58.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s) e Recorrido(s): EURÍPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suanni Souza Stopa, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10417-64.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): GABRIELA LAMEGO DE MORAES, Advogado: Dr. Nilza Sandri de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10437-64.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10441-32.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): RICARDO DINIZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-72.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): SEBASTIÃO DONIZETI NAPOLITANO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10507-18.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10511-80.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SILVANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Inacio de Godoy, Advogado: Dr. Fabiano Nabor de Almeida, Advogado: Dr. Elisio Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10513-69.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Embargado(a): VALDINEIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo José Júnio de Souza, Embargado(a): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10522-91.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): FLÁVIA PATRÍCIA MARTINS AMORIM, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 10541-17.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Agravado(s): PABLO PIRES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10554-80.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Embargado(a): ANA PAULA FAREZIN TRIDAPALI, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, Embargado(a): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10581-98.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EVA HELENA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10589-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10591-35.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): JUAREZ ASSIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-POVO, Advogado: Dr. Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10628-13.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARISA KORB, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Motta Gerhardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, deferir-lhe o pagamento do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de férias acrescidas de 1/3, de gratificação natalina proporcional, de indenização de 40% sobre o FGTS, além da entrega das guias para a percepção do seguro desemprego e o saque do FGTS, nos termo do item "I" do rol de pedidos da petição inicial (fl. 9, autos eletrônicos). **Processo: AIRR - 10675-54.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): KELSO MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Ronald Valentim Sampaio, Agravado(s): LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Agravado(s): JOAO FELIPE E SILVA PINHEIRO, Agravado(s): CHARLES ALVES DOS SANTOS E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10711-65.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOHAMED MAHMOUD MOHAMED MAHMOUDE, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): INDUSTRIAL E COMERCIAL MAP'S LTDA., Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10750-14.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS JACINTHO, Advogada: Dra. Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **10795-11.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Embargado(a): G.A. BASTOS MONTAGENS EIRELLI, Advogado: Dr. Gilmar Farchi de Souza, Embargado(a): VAGNER DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 10804-25.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): SIMONE BUENO ROSTIROLLE, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10837-04.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALBERTO DIAS AURELIANO, Advogado: Dr. Andrew Phelipe Cacho Zanette, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as diferenças de comissões pelas vendas realizadas a prazo, restabelecendo a r. sentença, no tema.; **Processo: AIRR - 10903-21.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA PILEGGI, Advogada: Dra. Mariza Marques Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10911-10.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO DE PAULA GAIGHER, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10935-73.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUÍS CARLOS ALVES, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARQUE DA HÍPICA, Advogado: Dr. Aline Priscila Pedrinho Sawazaki, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): ELL SHADAY SERVIÇOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Ana Karina Sanches de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 11041-13.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUNIO DIAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Pamela Gandra Dornas, Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Dra. Rejane Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11058-55.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DIMAS RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11064-25.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): FRANCISCA LIGIANE FERREIRA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.

**Processo: ARR - 11107-02.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAÇA ROSA LADEVIG DA SILVA, Advogado: Dr. Alciene Alves Rançato, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado reclamado no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado quanto à responsabilidade subsidiária por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.

**Processo: AIRR - 11173-27.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DURVAL FIRMINO CARLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11188-47.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): THAÍZA LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 11190-59.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): CLEDIVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11313-71.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ PAULO LENCO MORANDI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento antes da regulamentação da Lei nº 12.740/2012 pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por violação do artigo 193, caput e II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante desde 10.12.2012, data da publicação da Lei nº 12.740/2012, declarando devido seu pagamento apenas a partir de 03.12.2013.

**Processo: AIRR - 11318-98.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): MARCOS VINICIUS CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. Barbara yolanda Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11456-84.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): EMY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11559-78.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): EDUARDO DONISETTE DIAS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Marques dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procurador: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12075-28.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Vitor César de Freitas Moret, Advogado: Dr. Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): CLEDER BASSO MORETO, Advogada: Dra. Daniela Redígolo Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12793-24.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LUIZ MÁRIO CONSOLINO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20091-89.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Fabíola Volino Berwig, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): CLAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20214-79.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): MARA LÚCIA ABREU PINHEIRO, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 20249-66.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Embargado(a): LUIZA MARGARETE DE ÁVILA MACHADO, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 21098-63.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DÉBORA TERESINHA MUTTER DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Andréia Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 21098-81.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANDERSON BUENO ROCHA NUNES, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21535-49.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): LUANA BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21573-13.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): LIDIANA BRANCO NUNES, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Advogado: Dr. Jucemara de Fátima Bratz, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 21800-10.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO ROCHA, Advogada: Dra. Mari Santos Mendes, Agravado(s): MARIA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): NO SLOGAN CONFRCÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22624-72.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravante (s) e Agravado (s): IVANIO A. BRINGHENTI, Advogada: Dra. Fabíola Ott Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 24000-35.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s): GERSON GOMES, Advogado: Dr. Francis Thiander Santos Ratier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24426-81.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DENYS CESAR FREITAS MATOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24795-51.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAIR LINO MARQUES, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24832-52.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO VIEGAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GALEANO, Advogado: Dr. Munder Hassan Gebara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 49400-91.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO DE PAULA FARIA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54785-34.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOÃO FAGUNDES DOS SANTOS NETO, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58000-26.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NAMASTÊ COIFFEUR INSTITUTO DE ESTÉTICA CORPORAL E FACIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Agravado(s): MICHELLE RALINE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): DEPILAY INSTITUTO DE ESTÉTICA CORPORAL E FACIAL LTDA., Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): HENRIQUE LANAT NETO, Advogado: Dr. Iuri José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72885-45.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): MARIA ZÉLIA GADOTTI DALFOVO, Advogado: Dr. Sidney Luís Saut, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDI. QUITAÇÃO", por violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 687/695, que acolheu a quitação do contrato de trabalho e julgou integralmente improcedentes os pedidos. Isenta a autora do pagamento das custas, do qual fora dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 76400-47.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMERSON ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 86685-71.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEDRO MATHIAS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Paulo Renê Lenz da Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste o Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC) e II) rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108900-71.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OBSON CHAGAS MARTINS, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 125200-26.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO FONTANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo os efeitos da quitação decorrente da adesão do empregado ao PDI da empresa, entabulado via negociação coletiva, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a cargo do reclamante, as quais está isento, conforme decisão de fls. 715. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 130264-71.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES LUNA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Alencar, Advogada: Dra. Ana Karla Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130976-22.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDREZA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131393-32.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): AMASILE KARLINE FRANCA DO NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 264640-82.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BERNARDETE MARIA THIBES DE BARROS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 301285-38.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO BATISTA BURIGO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Pedro De Carli, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 689500-44.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BENTA MARIA GONZAGA, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 1000230-02.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LEDA APARECIDA MORAES TORRES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000544-53.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFIBAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E CABOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): GLEISON SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000713-05.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): ARTUR MARQUES FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 1000939-39.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DANO MATERIAL - OPERADOR DE MÁQUINAS - CERVICOLOMBALGIA POR DISCOPATIA CRÔNICA DEGENERATIVA EVOLUTIVA - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - CONCAUSA - NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA NOS CUIDADOS COM A SAÚDE DO TRABALHADOR.", "ADICIONAL NOTURNO", "MULTA DE 40% DO FGTS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o elastecimento da jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, limitada a 8 horas diárias, não sendo devidas, como extraordinárias, a 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1001060-30.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERALDO DE JESUS DIOGO, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA EMA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO E DE CARTÕES COM CONTROLES INVARIÁVEIS por contrariedade à Súmula 338, I e III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no período em que ausentes os cartões de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ponto, bem como naqueles em que os controles de jornada apresentam marcações invariáveis, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. ; **Processo: AIRR - 1002352-38.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): LEDA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002511-45.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA. S/C, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA VIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3558000-35.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZA OCZKOWSKI ALESSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma